



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6964/2007

Ementa

Prevê, nos estacionamentos de veículos, reserva de vagas para idosos.

Data da Norma

26/11/2007

Data de Publicação

30/11/2007

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 9845/2007](#) - Autoria: Luiz Fernando Arantes Machado

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: Promoção Social - idoso;

Transportes e trânsito - estacionamento.

Autor: LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Histórico de Alterações

Data da Norma

07/04/2008

06/06/2008

Norma Relacionada

[Lei n° 7031/2008](#)

[Decreto do Executivo n° 21243/2008](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Norma correlata



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 7.031, de 07 de abril de 2008]**

LEI N.º 6.964, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Prevê, nos estacionamentos de veículos, reserva de vagas para idosos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurada a reserva, para o idoso, nos estacionamentos de veículos, nos termos do art. 41 do Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741, de 1º de outubro de 2003), de 5% (cinco por cento) das vagas.

~~§ 1º. Considera-se idoso o condutor ou passageiro que tenha idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.~~

§ 1º. Considera-se idoso o condutor ou passageiro que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. *(Redação dada pela [Lei n.º 7.031](#), de 07 de abril de 2008)*

§ 2º. As vagas serão:

I – posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso;

II – sinalizadas na forma técnica própria;

III – com sinalização de solo e placa contendo o símbolo e/ou a informação: “VAGA EXCLUSIVA PARA IDOSO”. *(Acrescido pela [Lei n.º 7.031](#), de 07 de abril de 2008)*

§ 3º. A localização das vagas será fixada através de decreto do Poder Executivo. *(Acrescido pela [Lei n.º 7.031](#), de 07 de abril de 2008)*

Art. 2º. As áreas de estacionamentos existentes na data de início de vigência desta lei serão adequadas ao nela disposto.

Art. 3º. Ao estacionamento privado infrator aplicar-se-á multa diária a ser disciplinada em regulamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 6.964/2007 – pág. 2)

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



LEI N.º 6.964, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Prevê, nos estacionamentos de veículos, reserva de vagas para idosos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - É assegurada a reserva, para o idoso, nos estacionamentos de veículos, nos termos do art. 41 do Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741, de 1º de outubro de 2003), de 5% (cinco por cento) das vagas.

§ 1º Considera-se idoso o condutor ou passageiro que tenha idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 2º As vagas serão:

- I – posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso;
- II – sinalizadas na forma técnica própria.

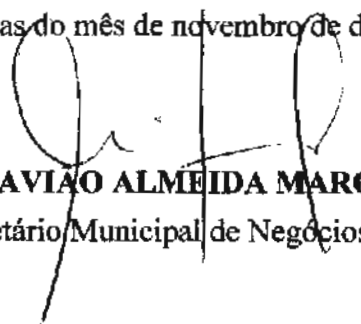
Art. 2.º - As áreas de estacionamentos existentes na data de início de vigência desta lei serão adequadas ao nela disposto.

Art. 3.º - Ao estacionamento privado infrator aplicar-se-á multa diária a ser disciplinada em regulamento.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e sete.


AMAUURI GAVIAO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1